

COMUNICADO TÉCNICO

Comércio Exterior

FIERGS CIERGS

ALTERAÇÃO - LISTA DE AUTOPEÇAS NÃO PRODUZIDAS

A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) publicou, no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 2022, a Resolução nº 359, que altera a lista de Autopeças Não Produzidas nos anexos I e II da Resolução Gecex nº 284, de 21 de dezembro de 2021. Assim, a alteração consta com exclusões e inclusões de itens, os quais constam nos anexos da resolução. Entre os artigos listados, constam rotor com bobina de resistência ôhmica, estator montado com pacote de aço, interruptores, caixa de distribuição elétrica, entre outros. O documento completo, contendo a lista de produtos contemplados, pode ser acessado por meio desse [link](#). Essa resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

CONSOLIDAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DAS REGRAS DE VALORAÇÃO ADUANEIRA

A Receita Federal do Brasil publicou, no DOU do mesmo dia, a Instrução Normativa RFB nº 2.090, a qual retrata sobre a declaração e o controle do valor aduaneiro de mercadorias importadas. A nova normativa simplifica atos normativos anteriores, como a IN SRF nº 327 de 09 de maio de 2003, de maneira que o novo texto atualiza alguns aspectos, conforme ressaltados abaixo.

A normativa concebe a exclusão no valor aduaneiro dos gastos de carga, descarga e manuseio no território nacional e a inclusão da forma de comprovação de tais despesas, com a explicitação sobre o ônus do importador de provar que eventual relação com o vendedor não teve influência sobre o preço dos produtos comprados do exterior. O texto indica, ainda, que a verificação da adequação do valor aduaneiro declarado acontecerá após o desembarço das mercadorias.

De acordo com a nova norma, a Receita Federal pode demonstrar que a vinculação entre comprador e vendedor influenciou o preço praticado na importação, de acordo com as exigências especificadas.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Comércio Exterior - CONCEX

(51) 3347-8790

concex@fiergs.org.br

Há ainda explicações sobre as relações de controle de uma pessoa sobre outra, e a vedação ao uso do método do valor de transação nas situações em que há um encomendante predeterminado vinculado ao vendedor estrangeiro, com afetação no preço do artigo importado.

São incorporados, ademais, atos do Comitê de Valoração Aduaneira da Organização Mundial de Comércio, do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira da Organização Mundial das Aduanas, para adequação ao Decreto nº 6.759, de 2009, à Convenção de Quioto Revisada e ao Acordo sobre a Facilitação do Comércio.

Para além da alteração da instrução nº 327, conforme explicitado anteriormente, há também a revogação de outras três Instruções Normativas, sendo elas: IN SRF nº 80, de 1996, IN SRF nº 318, de 2003 e IN RFB nº 1.726, de 2017. A publicação completa, com mais informações, pode ser acessada por meio desse [link](#). Essa Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2022.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.